

LEI MUNICIPAL Nº 955 DE 11 DE MARÇO DE 1.997.

“Acréscce parágrafo único ao artigo 2º da Lei 948, de 31 de janeiro de 1997”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Municipal 948, de 31 janeiro de 1997:

“ Parágrafo Único – No caso da Escola de Samba citada no Inciso III deste artigo, os documentos poderão ser exibidos no prazo de 60 dias do pagamento da subvenção, ficando, contudo, o Presidente da Entidade, obrigado a depósito de garantia fidejussória junto ao Tesouro Municipal, para cumprimento da obrigação documental”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de março de 1.997 – 32º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

ONEI DE FIGUEIREDO  
Secretário Jurídico e Financeiro

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ  
Secretário Municipal da Administração